



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 35/21, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Estabelece os critérios para o registro de frequência nas disciplinas dos cursos de Graduação do CEFET-MG durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) a Resolução CGRAD 08/20, de 15 de julho de 2020, que estabelece os princípios fundamentais para a implantação do ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, para os cursos de Graduação do CEFET-MG durante o período de pandemia da doença COVID-19; e ii) o que foi discutido na 203ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 21 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios de apuração de frequência nas disciplinas dos cursos de Graduação do CEFET-MG durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE).

Art. 2º - O registro de frequência dos discentes deverá ser feito periodicamente pelo professor no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 3º - A frequência poderá ser apurada a partir da realização e da participação dos discentes nas atividades síncronas e assíncronas propostas pelo docente, conforme metodologias e recursos tecnológicos previstos no Plano Didático da disciplina.

§1º - Em caso de envio de justificativa de ausência pelo discente, a frequência deverá ser validada.

§2º - Recomenda-se, para a validação no caso de ausência justificada em atividade síncrona, que sejam usadas metodologias de acompanhamento alternativas, como exercícios, comentários escritos, roteiro de estudo referente ao tema do encontro síncrono, entre outras possibilidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 4º - O professor deverá comunicar à coordenação de curso os casos de alunos infrequentes e que não estão realizando as atividades propostas, para que sejam tomadas medidas a fim de evitar a evasão e/ou reprovação por frequência.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do caput será considerado aluno infrequente, para fins de comunicação, aquele que faltar a 15% das atividades síncronas e assíncronas previstas no Plano Didático.

Art. 5º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CGRAD 24/20, de 06 de agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Giani David Silva', with a large, sweeping flourish extending from the bottom right.

**Prof.^a Giani David Silva
Presidente do Conselho de Graduação em exercício**